



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva

OFÍCIO SEI Nº 684/2026/MDIC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À
Excelentíssima Senhora
DANIELLA RIBEIRO
Primeira - Secretária do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes. Brasília/DF
CEP 70165-900

Com cópia para:
Secretaria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal
Ala Alexandre Costa, Sala 5-B
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes. Brasília/DF
CEP 70165-900
cre@senado.leg.br

Assunto: Resposta à Indicação nº 89/2025 – Regime de Ex-tarifário para módulos fotovoltaicos de alta eficiência

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.106380/2025-18.

Senhora Senadora,

Em atenção ao Ofício nº 1.285 (SF), por meio do qual foi encaminhada a Indicação nº 89, de 2025, que sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa relativa ao reconhecimento de similar nacional em processo de Ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência, encaminha-se, cópia do Despacho Informativo elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços – SDIC deste Ministério, que reúne os esclarecimentos técnicos sobre a matéria.

ANEXOS

I - Despacho Informativo (SEI 56675322)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/02/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57507046** e o código CRC **86FAC8FE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
- e-mail gabse@mdic.gov.br

Processo nº 14021.106380/2025-18.

SEI nº 57507046



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços
Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica
Coordenação-Geral de Regimes para Bens de Capital

DESPACHO

Processo SEI nº 14021.106380/2025-18

Ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços - SDIC.

1. Em atenção ao Despacho MDIC-SDIC-GAB [56380750](#), encaminham-se subsídios solicitados para elaboração de resposta ao Ofício n 1.285, SEI n [56250476](#), por meio do qual "Sugere ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço – MDIC a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de 'similar nacional' em processo de concessão de ex-tarifário referente a módulos fotovoltaicos de alta eficiência".

DO REGIME DE EX-TARIFÁRIOS DE BK E BIT

2. O regime de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) ou Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) é um mecanismo que permite a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de BK e BIT sem produção nacional equivalente, na condição de Ex-tarifário, viabilizando mais investimentos na indústria brasileira e o aumento da inovação por parte de empresas de diferentes segmentos da economia, com a incorporação de novas tecnologias inexistentes no Brasil, com reflexos na produtividade e competitividade do setor produtivo, bem como produzindo um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional.

3. A Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, é a atual norma que regulamenta o regime de Ex-tarifários para BK e BIT, e leva em consideração as funções essenciais do produto (art. 14) para apuração da existência da produção nacional. A análise dos pleitos de Ex-tarifários de BK e BIT passou a considerar, também, os seguintes critérios adicionais (art. 15): isonomia com bens produzidos no Brasil, inclusive quanto ao atendimento às leis e aos regulamentos técnicos e de segurança; utilização do bem a ser importado como insumo ou bem de capital para a produção de outro bem; investimentos em andamento para a produção nacional de bens equivalentes; capacidade de produção nacional de bens equivalentes; e políticas públicas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento industrial, com vistas a buscar uma maior coerência entre as diferentes políticas públicas e instrumentos de política em curso.

4. Observa-se a preocupação da norma citada em não atribuir direito subjetivo, mas, tão somente, o procedimento, documentação e elementos de avaliação, resguardando à Administração a decisão de conveniência e oportunidade da redução, visando o desenvolvimento industrial.

5. Da mesma forma, a Resolução Gecex nº 512, de 2023, busca atender aos objetivos estabelecidos nos "considerandos" da Decisão CMC nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. Essa decisão prorrogou, até 31 de dezembro de 2028, a autorização para que Argentina e Brasil apliquem alíquotas reduzidas, inclusive zero, da Tarifa Externa Comum (TEC) às importações de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), com a finalidade de promover a competitividade regional e incentivar inovações no processo produtivo. Nesse sentido, procura-se evitar a concessão de reduções tarifárias a produtos que não contribuam efetivamente para o aumento da competitividade da indústria nacional nem representem inovação nos processos produtivos de outros bens e serviços.

DA SUGESTÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

6. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, por meio da Indicação nº 89, encaminhou sugestão ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para a realização de reavaliação técnica de decisão administrativa que reconheceu a existência de similar nacional em processo de concessão de Ex-tarifário relacionado a módulos fotovoltaicos de alta eficiência.

7. Ressalta-se, adicionalmente, que a manifestação foi apresentada de forma genérica, sem referência a pleito específico. Tal característica limita a análise técnica, uma vez que os pedidos de Ex-tarifário são avaliados individualmente, caso a caso, com base nas especificações técnicas, nas condições de mercado e nas informações apresentadas em cada processo.

8. Quanto à referida recomendação, cumpre observar que a análise para a concessão de Ex-tarifários aplicáveis a bens de capital (BK) ou a bens de informática e telecomunicações (BIT) é realizada com base em mercadorias específicas, cuja caracterização deve conter, de forma precisa, as principais características técnicas. Tal exigência encontra-se prevista no inciso II do art. 4º da Resolução Gecex nº 512, de 2023, que estabelece que o pleito deve apresentar sugestão de descrição para o Ex-tarifário, no padrão da TEC, observando os seguintes parâmetros:

II - apresentar sugestão de descrição para o Ex-tarifário, no padrão da TEC, com texto de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) esteja redigido no plural;*
- b) seja único e contínuo, sem uso de ponto final;*
- c) seja meramente descritivo, sem partes explicativas;*
- d) não contenha menção de marca, modelo ou patente; e*
- e) seja claro, objetivo e conciso, com os principais parâmetros técnicos e funcionais do bem;*

9. Inclusive, com o objetivo de direcionar os pleiteantes de Ex-tarifários aos parâmetros técnicos considerados mais relevantes, orienta-se que os pedidos sejam apresentados conforme o seguinte modelo de descritivo:

"Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, mono/bifaciais, dotados de células de silício monocristalino/policristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de XXX Watt e eficiência de XX%, para sistema com tensão máxima de X.XXX Volt, com dimensões de X.XXX x Y.YYY x ZZ mm."

10. A seguir, apresentam-se alguns exemplos de descrições de Ex-tarifários concedidos na NCM 8541.43.00:

"Ex 021 - Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, flexíveis, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 200W para sistema com tensão máxima de 600V, com dimensões de 1.595 x 720 x 2.2mm (eficiência de 175,43Wp/m2, equivalente a 17,42%)."

"Ex 618 - Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, compostos de células de filme fino de telureto de cádmio (CdTe), com potência de pico (STC) na parte frontal de 400W, para sistemas com tensão máxima de 1.500V, dimensões de 2.024 x 1.245mm e eficiência de 158,7Wp/m2, equivalente a 15,9%."

"Ex 692 - Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, bifaciais, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 525W, para sistema com tensão máxima de 1.500V, com dimensões de 2.278 x 1.134mm (eficiência de 203,2Wp/m2, equivalente a 20,32%)."

06/02/2026, 17:06

SEI/MGI - 56675322 - Despacho

11. A Resolução Gecex nº 512, de 2023, estabelece os procedimentos para a realização da análise preliminar, da consulta pública, da apuração de produção nacional equivalente, da análise técnica e das recomendações. Destacamos que todos os processos aprovados na análise preliminar são disponibilizados em consulta pública por 30 dias, para que o público interessado possa se manifestar. Tal consulta pública é disponibilizada no Portal do Ex-tarifário na rede mundial de computadores – Internet, no seguinte link - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYjBjMzViNDktZjQ5Ny00NDU2LWFIMjktYmZmOWQ3MTEzMVmlwidCI6ijNIYzkyOTY5LTZhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageNexperience=power-bi>

12. A produção nacional de "Módulos solares fotovoltaicos" é demonstrada pela operação de plantas industriais de grande porte em pleno funcionamento no território nacional. Nesse contexto, destacam-se as unidades industriais da Sengi Solar, localizadas nos estados do Paraná e de Pernambuco, bem como as da BYD Brasil, da Canadian Solar e da Globo Brasil, instaladas no estado de São Paulo.

13. As referidas empresas fabricam módulos fotovoltaicos em conformidade com os requisitos técnicos e de desempenho exigidos pelo mercado, atendendo plenamente às especificações de projetos de geração solar. Tal cenário ratifica, majoritariamente, a existência de produção nacional nos termos da legislação de comércio exterior vigente. Todavia, caso sejam pleiteados Ex-tarifários para modelos com especificações não supridas pela indústria nacional, subsiste a possibilidade de concessão da redução do Imposto de Importação (II), conforme exemplo abaixo, já anteriormente mencionado:

"Ex 021 - Módulos solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, monofaciais, flexíveis, dotados de células de silício monocristalino, com potência de pico (STC) na parte frontal de 200W para sistema com tensão máxima de 600V, com dimensões de 1.595 x 720 x 2.2mm (eficiência de 175,43Wp/m2, equivalente a 17,42%)."

14. Diante da comprovação da produção nacional equivalente, a aplicação da alíquota de importação prevista na sistemática vigente revela-se adequada, uma vez que contribui para a proteção do investimento produtivo realizado no país e para a manutenção dos postos de trabalho associados à indústria nacional de módulos fotovoltaicos.

15. Ressalte-se que o regime de Ex-tarifário possui natureza excepcional e deve ser aplicado de forma criteriosa, restrita a situações em que inexistir produção nacional equivalente. A concessão de desoneração tarifária para bens com similar nacional comprovado tende a desestimular novos investimentos no parque fabril brasileiro, além de fragilizar a cadeia produtiva de energia solar.

16. Nesse contexto, a manutenção da atual sistemática tarifária mostra-se essencial para preservar a coerência da política industrial e assegurar que o regime de Ex-tarifário continue a ser utilizado como instrumento de exceção, em consonância com seus objetivos originais.

ENCAMINHAMENTOS

17. Diante do exposto, encaminha-se o presente Despacho Informativo ao Gabinete da SDIC para elaboração de resposta ao Ofício nº 1.285, SEI nº [56250476](#), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

MARGARETE MARIA GANDINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Maria Gandini, Diretor(a)**, em 02/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56675322** e o código CRC **26A78B8D**.

Referência: Processo nº 14021.106380/2025-18.

SEI nº 56675322

Criado por roberto.alves@mdic.gov.br, versão 14 por thomas.caldellas@mdic.gov.br em 02/01/2026 14:13:18.